



Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA

ESCLARECIMENTO ÀS EMPRESAS INTERESSADAS

Tendo em vista os vários questionamentos realizados ao setor de licitações, objetivando esclarecer sobre a necessidade, ou não, da apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), o Município de Palmitos emite o presente esclarecimento.

Inicialmente, faz-se necessário, tal posicionamento, pois caso se admitisse apenas empresas que apresentassem AFE, estar-se-ia restringindo a participação, via de consequência, ferindo um dos princípios básicos da Lei nº 8666/93.

Assim, para fins de admissão e participação na licitação, o Município de Palmitos utilizará como parâmetro a legislação sanitária (Resolução RDC 16/2014), que estabelece:

Art. 3º A **AFE é exigida** de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Art. 5º **Não é exigida AFE** dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e

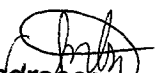


MUNICÍPIO DE
PALMITOS

ESTADO DE SANTA CATARINA

Insunhos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e,
V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

Art. 7º Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde poderão comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos.


Andressa Miacca
CPF 072.656.859-70
Licitações
Pref. Mun. de Palmitos